PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 12/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 12 de 16 de março de 2026, que: *"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A proposição tem por finalidade fortalecer a gestão da política pública de assistência social no Município, assegurando maior eficiência administrativa, aprimoramento técnico e adequado cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos entes federativos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A criação da Função Gratificada justifica-se pela crescente complexidade das atribuições relacionadas à gestão do SUAS, especialmente no que se refere ao planejamento orçamentário, ao monitoramento do cofinanciamento fundo a fundo, à alimentação dos sistemas oficiais, ao acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família e à orientação das entidades socioassistenciais quanto ao vínculo SUAS e ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Ressalta-se que a Função Gratificada será exercida exclusivamente por servidor público efetivo integrante do Plano de Carreira

Prefeitura Municipal Do Prata - Mg - 20260316151715177367423592 5

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
07
FOLHA Nº
VISTO

Municipal, mediante designação, não implicando criação de novo cargo ou vínculo com a Administração Pública, tampouco incorporação da gratificação aos vencimentos, observando-se, assim, os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

No que concerne ao aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da presente proposta serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, inexistindo impacto permanente nas despesas com pessoal, uma vez que a gratificação possui natureza transitória.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de fortalecimento da gestão da política municipal de assistência social, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 08
VISTO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20260316151715177367423592 5&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20260316151715177367423592 5&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 16/03/2026 às 12:17

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 09
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 12, DE ____, DE MARÇO DE 2026.

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Prata do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a Função Gratificada de Responsável pela Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a ser exercida por servidor público efetivo integrante do Plano de Carreira do Município de Prata/MG.

Art. 2º. A Função Gratificada de que trata esta Lei será atribuída mediante designação do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3°. O servidor designado para o exercício da Função Gratificada de Responsável pela Gestão do SUAS fará jus à gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo de carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal, enquanto perdurar a designação.

Prefeitura Municipal Do Prata - Mg - 20260316151657177367421742 0

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 10
VISTO

Parágrafo único. O percentual da gratificação previsto no caput deste artigo justifica-se pela natureza estratégica da função, pela complexidade técnica das atribuições exercidas e pela responsabilidade direta na gestão, monitoramento e regularidade das ações e recursos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Art. 4°. A Função Gratificada prevista nesta Lei possui natureza transitória, vinculada exclusivamente ao exercício das atribuições que a justificam, aplicando-se lhe:

I – ao seu caráter não permanente;

II – à não incorporação aos vencimentos do servidor para qualquer efeito;

III – à cessação automática de seu pagamento com a dispensa da função.

Art.5°. São atribuições da Função Gratificada de Responsável pela Gestão do SUAS:

I – oferecer apoio técnico à gestão municipal da política de assistência social, garantindo o aprimoramento e a qualidade das ofertas do SUAS, em consonância com as determinações e orientações técnicas dos governos federal e estadual;

II – contribuir no planejamento orçamentário da assistência social, monitorando o cofinanciamento realizado na modalidade fundo a fundo, em seus respectivos blocos de financiamento;

Prefeitura Municipal Do Prata - Mg - 202603161516571773674217420

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 11
VISTO

III – assessorar a gestão municipal no planejamento e execução das ações de educação permanente do SUAS;

IV – orientar entidades e organizações de assistência social acerca do vínculo com o SUAS, bem como sobre o cadastro e a atualização no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

V – alimentar, acompanhar e manter atualizados os sistemas de gestão do SUAS;

VI – monitorar e alimentar os sistemas oficiais relacionados ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, observadas as normativas vigentes.

Art.6°. A Função Gratificada de que trata esta Lei não cria vínculo novo com a Administração Pública, constituindo-se em atribuição transitória conferida a servidor efetivo, nos termos do Plano de Carreira Municipal.

Art.7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 16 de março de 2026.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Do Prata - Mg - 20260316151657177367421742 0